

CONTRATO Nº 032/2023

Aos 21 dias do mês de dezembro no ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Pariqueira-Açu, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE**, CNPJ nº 57.740.490/0001-80, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo – CEP: 11.930-000, doravante denominado simplesmente como **CONSAÚDE**, neste ato devidamente representado pelo Superintendente **RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA**, CPF 117.303.088-30, e de outro lado a empresa **AGILE MED. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede, na AV. SENADOR VERGUEIRO, 4204, SALA 31, ANCHIETA, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, CEP: 09608-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 14.769.402/0001-60, e Inscrição Estadual nº 635.634.650.114, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **RENATO ABREU DE OLIVEIRA**, portador do R.G. Nº 33.255.037-0 e C.P.F. Nº 311.690.068-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Inexigibilidade nº 7805/2023 - Proc. Adm. nº 527/2023**, tem entre si justa e contratada, regendo-se nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO E VALOR

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a **“Contratação de empresa especializada visando manutenção de aparelho de anestesia”**, constante no Processo Administrativo nº 527/2023.
- 1.2.** O valor total a ser pago é de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**.

2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1.** O objeto será pago conforme proposta, estando incluídas no valor a ser pago:
- a)** Despesas com impostos;
 - b)** Despesas de transporte;
 - c)** Despesas de alimentação;
 - d)** Despesas de hospedagem.
- 2.2.** O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.
- 2.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança pela CONTRATADA, condicionado, ainda, à emissão do aceite definitivo do objeto por parte do gestor. Se o pagamento não for efetuado no prazo acima referido incidirão sobre o valor da fatura juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde o fim desse prazo até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e firmadas na sua proposta, notadamente:

3.1.1 Manter durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.1.2 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações.

3.1.3 Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente instrumento, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, não transferindo a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

3.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

3.1.6 Arcar com todos os custos de reposição ou execução dos serviços nos casos em que não tenham sido satisfatórios, cuja garantia do objeto será pelo período mínimo de 03 (três) meses, a contar da emissão do aceite definitivo por parte do gestor para os produtos considerados bens permanentes.

3.1.7 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do presente objeto.

3.2 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.3 Para execução do contrato, em todas as suas etapas, é obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual e/ou coletivo.

3.4 O prazo de entrega/realização do objeto/serviço é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir o recebimento do Empenho, prorrogável desde que justificado.

3.5 O prazo de garantia e assistência técnica, dos equipamentos, é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante

- b) Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização do objeto/serviço;
- c) Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto/serviço, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- e) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;
- f) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO

5.1 - Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Função Programática: 10.302.0101.2004, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17. Ficha: 19.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

6.2. A fiscalização feita pelo Consaúde não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

6.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

6.4. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e artigos 337-E a 337-P, do Decreto Lei nº 2.848/1940, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

7.2 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas a seguir: **I)** pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço; **II)** pela recusa em efetuar o serviço (= inadimplemento total), caracterizada em 2 (dois) dias úteis após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total contratado; **III)** pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do item recusado, por dia decorrido;

7.3 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem qualquer ônus ao Consaúde, nos casos elencados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

8.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

8.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização do Consaúde;

8.1.3. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

8.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. O Consaúde se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE

9.1. O Contrato terá a validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Consaúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO

10.1. O presente instrumento é vinculado a Inexigibilidade Licitação nº **7805/2023** – Processo Digital 1DOC nº **527/2023**, conforme artigo 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de **Pariquera-Açu**, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Pariquera-Açu, 21 de dezembro de 2023.

RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA
Superintendente

LEANDRO MIRANDA MONTEIRO
Gestor do Contrato

AGILE MED. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Contratada

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL- CONSAÚDE

CONTRATADA: AGILE MED. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA **CONTRATO:**

PROCESSO: 527/2023

VIGÊNCIA: 21/12/2023 a 20/06/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO MANUTENÇÃO DE APARELHO DE ANESTESIA

ADVOGADO/OAB/E-MAIL: EVERTON MEYER - OAB/SP Nº 294042

procuradoriageral@consaude.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pariquera-Açu, 21 de dezembro de 2023.

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 117.303.088-30

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 117.303.088-30

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: RENATO ABREU DE OLIVEIRA

CPF: 311.690.068-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 117.303.088-30

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A510-6640-8DD2-9215

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA (CPF 117.XXX.XXX-30) em 22/12/2023 13:57:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO MIRANDA MONTEIRO (CPF 277.XXX.XXX-77) em 26/12/2023 08:51:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO DE CASTRO SILVA (CPF 403.XXX.XXX-17) em 27/12/2023 11:55:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RENATO ABREU DE OLIVEIRA (CPF 311.XXX.XXX-09) em 28/12/2023 16:46:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/A510-6640-8DD2-9215>